



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7372/2018**

|                           |                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>     | : TC/8457/2016                                        |
| <b>PROTOCOLO</b>          | : 1670365                                             |
| <b>ÓRGÃO</b>              | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| <b>JURISDICIONADO (A)</b> | : JORGE OLIVEIRA MARTINS                              |
| <b>CARGO</b>              | : DIRETOR-PRESIDENTE                                  |
| <b>INTERESSADO (A)</b>    | : JOVALDIR FERREIRA BISPO                             |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b>   | : TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA             |
| <b>RELATOR</b>            | : CONS. FLÁVIO KAYATT                                 |

**RELATÓRIO**

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Jovaldir Ferreira Bispo.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada, conforme se observa na Análise n. 11020/2018 (peça n. 14, fls. 64-66) e no Parecer n. 8066/2018 (peça n. 15, fl. 67).

É o relatório.

**DECISÃO**

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada está em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor Jovaldir Ferreira Bispo, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

**FLÁVIO KAYATT**  
*Conselheiro relator*

RT